



APROVADO
Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Oles: Em 19 discursão

CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Não Aprovado

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Oles: Em 27 discursão

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 10/09/91

APROVADO

Sala das Sessões 24/09/91

Presidente

ASSUNTO: Fica conferido a Rosilda de Freitas, o

Título de Cidadã Guacuiense.

PROJETO DE LEI Nº 19/91

MEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de setembro de mil

novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria,

eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-

cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho

o subscrevo e assino.

Secretário

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

Não Aprovado

Sala das Sessões 07/09/91

PROJETO DE LEI Nº 19/91

Presidente

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Obs: Em 1ª discussão

Art. 1º - Fica conferido a Rosilda de Freitas, o título de Cidadã Guaçuense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ

GUAÇUIENSE: **A P R O V A D O**

Sala das Sessões 24/09/91

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

Não Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 19/91

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Obs: Em 2ª discussão

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ

GUAQUIENSE

A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/09/91

Presidente

Obs: Am 1ª discussão

Art. 1º - Fica conferido a Rosilda de Freitas, o título de Cidadã Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

NÃO APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 19/91

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Obs: Em 19 discursão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ
GUAQUIENSE

A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/09/91

Presidente

Art. 1º - Fica conferido a Rosilda de Freitas, o título de Cidadã Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

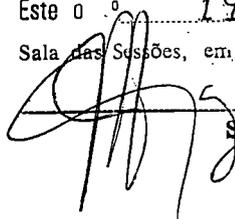
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retrós Tomando

Este o nº 19/91

Sala das Sessões, em 10 / 09 / 91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10 / 09 / 91


Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

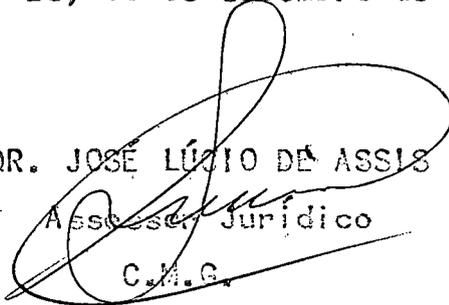
É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.



Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 19/91

Sala das Sessões, em 10 de 09 de 1991

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10 de 09 de 1991

Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.